PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

# LEI Nº 21.356, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO A BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, CPF Nº 932.689.632-34.**

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, a beneficiária do imóvel assim identificado:

***a) "Terreno situado na Rua Padre Felipe Betendorf, nº 80, entre Rua Sol Nascente e Av. Edivaldo Leite, Bairro Santo André, Zona Sul (a 41,40 metros da Rua Sol Nascente e 80,00 metros da Av. Edivaldo Leite). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Padre Felipe Betendorf, medindo 09,85 metros; ao Sul, com Alberto da Silva Souza (Lote nº 0102), medindo 30,00 metros; a Oeste, com Ivany Bezerra da Silva (Lote nº 0352), medindo 09,85 metros; ao Norte, com José Madeira Lima (Lote nº 0082), medindo 29,95 metros, com uma área total de 295,38m²", a TATIANE DA SILVA OLIVEIRA, CPF nº 932.689.632-34, Processo Administrativo nº 0519/2020-SEHAB.***

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócia econômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob propriedade da Donatária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 13 de outubro de 2021.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).